



Unidade/Órgão: PREFEITURA DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO

Objeto: **RECARGA EM EXTINTORES**

Demanda de Compra N°: **285675/2025**.

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA FASE PREPARATÓRIA

Autorizo a abertura de processo para aquisição relativa ao objeto e à demanda descritos acima e INÍCIO da FASE PREPARATÓRIA para a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea “a” da Portaria GR 8.321/2024, e as justificativas que seguem subscritas pela Divisão Financeira da PUSP-RP.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Profª Drª Léa Assed Bezerra da Silva

Prefeita do Campus USP de Ribeirão Preto

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Sob a égide do princípio da celeridade e objetivando simplificar o processo de formação de preços, nos casos de dispensa eletrônica em razão do valor, informamos que, nos termos do §4º, art.10, do Decreto Estadual nº 67.888/23, a realização de estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para contratação.

Amparados pelos princípios da razoabilidade e celeridade, utilizaremos, como parâmetro prévio de estimativa da contratação, a estimativa de valor que integra o estudo técnico preliminar da contratação.

Todavia, reforçamos que, conforme o previsto no §1º do art.14 do Decreto Estadual nº 68.304/24, a verificação quanto à compatibilidade de preços considerará, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.



INFORMAÇÃO – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/21, informamos que, em virtude da opção da Administração pela realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido” será juntada aos autos através de documento da reserva orçamentária a ser emitido pela Seção de Contabilidade da PUSP-RP, após a fase de lances da disputa no sistema Compras.gov.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO À HIPÓTESE DO ART 75, INCISO II

O princípio constitucional é o da obrigatoriedade da licitação. Todavia, é reconhecido como exceção legítima a esse princípio o rol taxativo de situações previstas no Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, o processo de dispensa de licitação estará amparado pela Lei nº 14.133/21, conforme art. 75, inciso II, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.), no caso de outros serviços e compras; [Valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024].

Entendemos que, no caso concreto, a dispensa de licitação, em razão do valor, insere-se na perspectiva de valoração do custo-benefício e da celeridade na dispensa do procedimento licitatório para essa aquisição.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Considerando as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e levando em consideração:



- (a) a baixa complexidade da contratação em questão, resultante de dispensa por valor, cuja execução pode ser realizada por qualquer empresa minimamente organizada,
- (b) o tempo necessário para a elaboração do termo de compromisso de constituição do consórcio, documento essencial para a participação no procedimento, que conflita com o prazo de processamento da contratação direta, e
- (c) em conformidade com a minuta modelo de aviso de contratação direta atualmente adotada pela AGU, justificamos que a restrição à participação de empresas consorciadas neste procedimento não comprometerá a competitividade.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Adriano Kenji Okada

Chefe Técnico da Divisão Financeira da PUSP-RP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 7TZR-95KX-KMNS-9L9M no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/7TZR-95KX-KMNS-9L9M>

Adriano Kenji Okada

Nº USP: 5099128

Data: 26/09/2025 08:19

Léa Assed Bezerra da Silva

Nº USP: 81443

Data: 26/09/2025 08:22

Perfil assinante:: AUTORIDADE COMPETENTE